



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2016 (Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Solicita que seja convidado do Sr. Marcelo Calero, Ministro da Cultura, para prestar depoimento nesta CPI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 58, § 3º da Constituição Federal, 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado o Sr. Marcelo Calero, Ministro da Cultura, para prestar esclarecimentos nesta CPI criada “*com a finalidade de investigar as irregularidades nas concessões de benefícios fiscais concedidos por aplicação da lei nº 8.313 (Lei Rouanet), de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o programa nacional de apoio à cultura (PRONAC)* ”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), o qual define os critérios de como o Governo Federal deve disponibilizar recursos para fomentar a cultura no Brasil. Para cumprir esta finalidade, um dos mecanismos criados foi o “incentivo a projetos culturais”, também chamados de “incentivo fiscal”.

O incentivo é um mecanismo em que a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda, a título de doações ou patrocínios, a projetos culturais ou em contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Ou seja, o governo federal oferece uma ferramenta para que a sociedade possa decidir como aplicar parte do dinheiro de seus impostos em ações culturais. Desta maneira, o incentivo fiscal estimula a participação da iniciativa privada, do mercado empresarial e dos cidadãos no aporte de recursos para o campo da cultura, diversificando possibilidades de financiamento, ampliando o volume de recursos destinados ao setor, atribuindo a ele mais potência e mais estratégia econômica.

A Controladoria Geral da União no 2014, enviou documentação a Polícia Federal que relatava desvios de recursos relacionados a projetos aprovados com o benefício fiscal, que por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua vez deu início ao processo investigatório, que culminou, no dia 28 de junho de 2016, na deflagração a Operação Boca Livre, para apurar desvios de recursos federais em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei nº 8131/91, (Lei Rouanet). As fraudes geraram prejuízo de cerca de R\$ 180 milhões aos cofres públicos, conforme dados disponibilizados pelo MPF. Cerca de 120 policiais federais, procuradores da República e servidores da CGU cumpriram 14 mandados de prisão temporária e 37 mandados de busca e apreensão, em São Paulo, Rio de Janeiro e no Distrito Federal, todos expedidos pela 3ª Vara Federal Criminal em São Paulo.

Agentes intermediários responsabilizavam-se pelo cadastramento dos projetos no Ministério da Cultura e pela captação dos recursos junto às empresas financiadoras. Em contrapartida, ficavam com parte do valor liberado para cada projeto. Há suspeitas de superfaturamento, de notas fiscais “frias”, de projetos simulados e duplicados.

Os envolvidos nas fraudes podem responder por crimes de organização criminosa, de peculato, de estelionato, contra a ordem tributária e de falsidade ideológica.

Ademais, foram constatados casos inusitados sendo custeados com recursos obtidos por intermédio da Lei Rouanet, a exemplo de eventos corporativos, shows com artistas famosos em festas privadas para grandes empresas, livros institucionais e até mesmo festa de casamento.

Pelos motivos elencados acima, torna-se fundamental a presença do senhor Marcelo Calero, Ministro da Cultura para que possa depor nesta CPI, no sentido de esclarecer estes e outros os fatos noticiados, relativos à suspeita fraude nas concessões de benefícios fiscais concedidos por aplicação da Lei Rouanet.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

Sóstenes Cavalcante

Deputado Federal
Democratas/RJ